



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



DECRETO N° 1703/2020

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 08 / 09 / 2020

Sandra Oliveira Silva
Secretaria Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

Estabelece medidas complementares ao
Decreto Municipal nº 1696/2020 e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas
atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto com Protocolo para a Celebração Eucarística com
a presença de fiéis publicado pela Arquidiocese de Mariana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,
estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao
enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se,
sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO a pandemia provocada pela (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos de transmissão da (COVID-19), nos locais onde
haja aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 1696/2020 que estabelece
normatização técnica e sanitária destinada à reabertura de Instituições
Religiosas durante o período da situação de emergência declarada decorrente
do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Cultos e Celebração da
Eucaristia com a presença de fiéis, a partir de 09 de setembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



enquanto manutenção da situação de pandemia pelo COVID-19 ou até nova deliberação, mediante aumento desordenado de casos, nos seguintes critérios:

I- O número máximo de fiéis deverá ser calculado mediante organização espacial da instituição, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes:

a) Sugere-se que cada Instituição Religiosa realize uma forma própria de controle de acesso dos fiéis aos cultos/celebrações eucarísticas, através de agendamento, senhas, listas de convocação ou outras formas afins;

II- Pessoas dos grupos de risco, incluindo envolvidos na realização do culto/celebração e fiéis, não devem fazer parte dos cultos/celebrações, devendo haver controle dos participantes:

a) Os fiéis somente serão autorizados a frequentar os cultos/celebrações mediante preenchimento de um questionário, devendo ser excluídas quaisquer situações que se enquadrem em Grupos de Risco, assim como sintomas de COVID-19.

III- É de responsabilidade da Instituição a garantia de que não haja aglomeração, antes, durante e após os cultos/celebrações, nos arredores das igrejas/templos;

IV- Todas as pessoas envolvidas deverão fazer uso de máscara, incluindo o celebrante, havendo exceção somente para crianças menores de 2 (dois) anos;

V- Ficam vetados momentos durante os cultos/celebrações em que haja contato físico entre os participantes;

VI- Os responsáveis pela celebração/culto, assim como os envolvidos na organização, na presença de sinais ou sintomas relacionados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



COVID-19, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais, entrar em contato com a Equipe de Saúde e manter o isolamento prescrito, juntamente com seus contactantes domiciliares;

VII- Quanto à ventilação, devem seguir as recomendações:

- a) Devem ser isolados locais sem circulação de ar;
- b) A ventilação deverá produzir a renovação de todo o ar do ambiente, através de janelas abertas para corrente de ar;
- c) Espaços fechados deverão ter insuflação e exaustão com comprovada capacidade de troca do ar;
- d) Espaços com apenas um lado aberto, deverão ter insuflação ou exaustão com ventiladores unidirecionados;
- e) Espaços com dois ou mais lados abertos deverão ter ventiladores unidirecionados formando corrente de ar;
- f) Ar Condicionado não pode ser utilizado.

VII- As Instituições deverão seguir normas complementares de organização, sendo:

- a) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros) devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- b) Não permitir o uso de áreas de convivência ou outros locais propícios a aglomeração de pessoas;
- c) É de responsabilidade da Instituição garantir informações por meios visuais como cartazes afixados em local visível com orientações de transmissão do vírus e recomendações de higiene para prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



VIII- Deve-se realizar a higienização após o culto/celebração dos bancos/cadeiras com álcool a 70% e do piso e outras superfícies com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

Art. 2º. São considerados Grupos de Risco:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- d) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- e) Hipertensão;
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Gestação e Puerpério;
- h) Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
- i) Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
- j) Doenças neurológicas;
- k) Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



Art. 4º. Fica determinada a existência de um termo de adesão para reabertura da Instituição Religiosa, a ser preenchido na Secretaria Municipal de Saúde, como pré-requisito.

Art. 5º. Fica vetada a realização de quaisquer outras situações não contempladas nesse decreto e no Decreto 1696/2020, como Catequese, Encontros mesmo que pequenos, Oficinas, Terços e atividades afins.

Parágrafo único. Em caso descumprimento dos itens, ocasionará em sanções Administrativas, Cíveis e Penais.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 08 de setembro de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal